# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.959 DE 30 DE agosto DE 1985.

TRATA DA NOVA DELIMITAÇÃO URBANA DA CIDADE.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade fica compreendida dentro dos seguintes limites: Começa no marco de pedra, à beira da cerca do terreno da capelinha, atrás do cemitério e segue, dividindo com João Palhares de Carvalho, na distância de 744 metros até outra pedra, junto à cerca do corredor da estrada boiadeira e deste ao marco fincado à beira do valo; na distância de 122 metros; segue pelo valo à direita, dividindo com Donizetti Santana de Andrade até sua embocadura no Ribeirão Frutal; sobe pelo Ribeirão, dividindo com o mesmo e depois com sucessores de Raul de Paula e Silva, até a embocadura de uma grota, ou valo; segue por este acima até sua cabeceira, onde começa uma cerca; pela cerca, passando por um marco de pedra na distância de 290 metros até um marco de cimento na distância de 520 metros, fincado à beira da cerca que ladeia o acesso (Av José de Alencar) à rodovia BR 364; continua na mesma direção até outro marco de cimento e defletindo 3º00" a esquerda, segue por 725 metros até o marco de cimento, fincado à beira da cerca da rodovia acima citada; dividindo até aqui com sucessores de Raul de Paula e Silva; atravessa o corredor da rodovia e segue por outra cerca, dividindo com Gilberto Alves de Souza até o marco de pedra à beira da estrada de auto municipal, que demanda a vizinha cidade de Pirajuba na distância de 750 metros; daí segue à direita até outro marco de pedra, na distância de 412 metros, dividindo com loteamento de chácaras; deste marco à esquerda, na mesma divisa e na distância de 920 metros até o marco de cimento fincado à beira da cerca do corredor da estrada boiadeira; segue por esta cerca à direita, dividindo com a Fazenda São Bento da Ressaca, na distância de 665 metros, segue por esta cerca acompanhando o espigão na distância de 540 metros até o marco de cimento fincado à beira da estrada de auto que

vem da fazenda de Dolvírio Ribeiro de Paula e outros; por cerca à direita, beirando a estrada na distância de 282 metros até o canto com a cerca do corredor da rodovia BR 364; por esta à direita até o Trevo de Planura; atravessa a rodovia e segue por cerca, ladeando a Av. de acesso à cidade (Juscelino Kubitchek) na distância de 950 metros até a cerca do terreno de propriedade do Hospital São Lucas; (inclusive) pela cerca à esquerda por 82 metros até o canto e deste à direita, pela mesma cerca na distância de 614 metros até o marco de cimento fincado à beira da estrada de auto que vai à Vila Barroso; segue por cerca à esquerda, beirando a estrada na distância de 624 metros até alcançar o marco, dividindo até aqui com a Fazenda São Bento da Ressaca; deste ponto vai à direita em reta e na distância de 3.418 metros dividindo com Lázaro Gomes da Silva e outros até o ponto do começo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.388 de 24 de janeiro de 1967.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de agosto de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls 11
FRUTAL 30 / 09 / 85

Maria Aparecida Batista